



**MUNICÍPIO DE TONDELA**

**ATA N.º 11 /2020**

**REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 19 DE MAIO DE 2020**

**MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus  
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão  
Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos  
Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno  
Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira  
Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues  
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

**MEMBROS QUE FALTARAM:**

---- Aos dezanove dias do mês de maio, nesta cidade de Tondela, por videoconferência, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Miguel Cláudio Torres Bruno, Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e José Carlos Henriques Vieira Coimbra. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.-----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

### **PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

---- O senhor presidente iniciou a reunião solicitando a votação do despacho de correção material do ponto 3 da ata de 21 de abril de 2020: “Contrato Interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Molelos” onde se lê: “rua do casal do largo, rua da Silvã, rua Alexandre Pereira do Vale, travessa do Salgueiral, travessa do Fidalgo e travessa do Queiroal”, deve ler-se: “Rua do Casal, Rua da Silvã, Largo Alexandre Pereira do Vale, Travessa do Salgueiral, Travessa do Fidalgo 1 e Travessa do Fidalgo 2, Largo do Queiroal e Largo da Escola”. -----

----E, do ponto 14 da referida ata: “14-Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Tonda”, onde se lê: “Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de freguesia de Tonda”, deve ler-se: “Aditamento a Protocolo de Colaboração n.º 52 de 12 de junho de 2019, celebrado entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Tonda”;-----

---- A Câmara ratificou por unanimidade o despacho de correção material dos pontos acima referidos.-----

---- O vereador Joaquim Santos, de seguida, apresentou uma proposta de recomendação, para alargamento, flexibilização ou criação do espaço de esplanada nos locais onde isso seja possível, dos cafés, e a devida isenção do pagamento das respetivas taxas, que se transcreve:-----

---- “Proposta / Recomendação\_ Taxas e Ampliação de Esplanadas”-----

---- Desde a primeira declaração do Estado de Emergência, as indústrias de hotelaria, restauração e cafetaria viram a sua atividade ser total ou drasticamente reduzida. As consequências da pandemia provocada pela Covid-19 ainda estão por calcular e, apesar dos apoios governamentais, entre outros, de cofinanciar o Lay-off e compartilhar nos custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização e desinfeção, grande parte das empresas destes ramos, no nosso concelho, no mínimo, atravessarão graves problemas financeiros.-----

---- A partir de ontem, dia 18, podem reabrir os restaurantes, cafés e esplanadas, salvaguardando a sua lotação a 50% e com determinadas condições específicas.-----



---- Muitas destas empresas estendem os seus serviços em espaço público /esplanadas, sobretudo na época que se aproxima, o que, nas atuais circunstâncias, também garante uma melhor proteção contra a propagação da Covid-19, por ser ao ar livre.

Assim, com vista a minimizar as dificuldades financeiras destes estabelecimentos, e considerando a redução de lugares previstos, propõe-se:

---- 1 – Alargamento, flexibilização ou criação do espaço de esplanada nos locais onde isso seja possível.

---- 2 – Isenção do pagamento das respetivas taxas, até final do ano”. -----

---- O senhor presidente respondeu que relativamente ao alargamento das esplanadas, nos casos em que seja possível, estava de acordo, tendo sido inclusivamente dado indicações aos serviços para a viabilização dos pedidos sempre que tal seja exequível, por razões de segurança e de estacionamento. Quanto à isenção, referiu que as esplanadas, que no comunicado feito na última reunião, se havia referido a essa isenção.

---- Neste contexto o senhor vereador Joaquim Santos disse que tal competência, de isenção, não era do presidente da câmara e que a Câmara não tinha deliberado tal isenção. -----

---- O presidente reiterou o seu raciocínio, dizendo que essa isenção já existia. Dando a palavra ao senhor vereador Pedro Adão para poder esclarecer sobre o assunto, que referiu que tal ocorria há ano e pouco. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que não se lembrava de ter voltado essa isenção. -----

---- A secretária da reunião, Isabel Estrela, tendo presente esta isenção, lembrou que tal ocorreu em mandato anterior. -----

---- O senhor presidente referiu que o processo de legalização e autorização tem de ser devidamente instruído no Balcão Único. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que, atendendo que este assunto é de concordância unanime, deve existir um processo simplificado e deve ser devidamente publicitado junto de todos os agentes da possibilidade de alargamento da esplanada, nos casos que seja possível. Para tal, devem dirigir-se aos serviços municipais, manifestarem esse interesse e, logo que possível, evitando burocracias, um colaborador municipal habilitado para o efeito, deve visitar o local e estabelecer as novas áreas a ocupar, quem em novas esplanadas, quer nas já existentes.-----

---- Foi reiterado pelo senhor vereador Pedro Adão, e sublinhado pelo senhor presidente da câmara, que tal proposta era inócua, na medida em que há vários anos, já era o procedimento.-----

## **PERIODO DA ORDEM DO DIA**

**- Presidência****1- Votação da ata da reunião de 5 de maio**

---- Não tendo havido intervenções, a ata da reunião ordinária de 5 de maio foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

**2- Informações**

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou o senhor presidente: -----

---- 1- Referiu que em conversa mantida com o senhor arquiteto Ernesto, sobre o lançamento a concurso do CRO, este lhe tinha informado que aguardava instruções para o poder colocar em andamento. Logo, questionou o senhor presidente para quando o lançamento da obra e quais os valores que estava disposto a investir. -----

---- 2- Referiu que teve conhecimento nas redes sociais de que o espaço onde estava instalado um parque de estacionamento público, junto à urbanização Bela Vista, seria privado, deste modo, questionou o senhor presidente sobre o assunto. -----

---- 3- Disse que na anterior reunião, o senhor presidente lhe tinha dito que nesse dia, lhe iria enviar os documentos, que tinha solicitado, no âmbito da aquisição do material de proteção. Ora, só no dia 14 de maio, recebeu um email, a informar que poderia se dirigir à câmara para a sua consulta. Referiu que os prazos para resposta de um requerimento estavam ultrapassados. Referiu, ainda, que como o senhor presidente sabe e como esclarecido pela CADA, no início de mandato, tem direito em efetuar as consultas que pretender. Relativamente, ao pedido, disse que era um assunto que julgo que não há motivos para reserva, pois os dados dos fornecedores de serviços públicos não têm direito a proteção de dados, no que respeita a fornecimentos, valores e números de identificação fiscal. Frisou também que não lhe foi dado a listagem que tinha solicitado, com a indicação das instituições e da quantidade do material que lhes foi dado. -----

---- 4- Seguidamente, questionou sobre os emails trocados com a União de Freguesias de Caparrosa e Silvares, no âmbito de agendamento de uma visita para possibilidade de apoios na freguesia. Anexo 1. -----

---- O senhor presidente disse que relativamente aos emails com a União de Freguesias de Caparrosa e Silvares e sobre os apoios dados as freguesias, que quem é eleito deve cumprir o seu programa. Disse, ainda, que este fórum não é para discutir critérios de partidarites.-----

---- O senhor vereador Pedro Adão disse que relativamente ao projeto do CRO, não sabe quem está a faltar à verdade, mas que o projeto está nas mãos da equipa projetista para retirar algum equipamento não essencial, como ar condicionado e arranjos exteriores, de modo a que o mesmo entre em valores mais aceitáveis. -----

---- O senhor presidente disse que nunca ninguém tinha questionado a legitimidade do senhor vereador Joaquim Santos solicitar a visualização de documentos. Que de facto tinha dito na última reunião que iria ser disponibilizado os documentos naquela tarde, mas reconheceu que por esquecimento, atendendo que teve outros processos em mãos, não o fez, tendo-lhe comunicado que os mesmos estavam disponíveis para quando

entender, junto do apoio à vereação, podendo consultá-los, fotografá-los ou tomar as notas que entendesse. -----

---- Relativamente ao parque de estacionamento, disse que há vários anos todos podem constatar que quem faz a manutenção e conservação daquele espaço é o município, tendo inclusivamente um furo de água que serve para rega dos espaços verdes da Avenida Ao Tondela, estando só em dúvidas os limites da propriedade. -----

---- O senhor vereador José Carlos Coimbra referiu que os dois contentores, recentemente adquiridos para apoio ao canil tiveram um custo de cerca de 1.500 euros cada e que o contentor que veio de Caparrosa, e conforme conversa com a Eng.ª Carla, anterior responsável, tinham acordado o valor de 500€. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que não está a colocar em causa o valor do contentor. Apenas que tem conhecimento, pela própria Eng.ª Carla, dado que se tratava de um assunto respeitante ao canil e que tem acompanhado, que existia um compromisso de pagar um valor à Junta de Freguesia de caparrosa e Silvares, a troco do contentor. -----

---- Em resposta ao senhor vereador Pedro Adão disse que em conversa com o arquiteto Ernesto, este lhe terá dito que estavam a ser avaliados os valores de retirada do ar condicionado e do espaço exteriores envolventes ao canil, que até poderiam ser executados por pessoal do estaleiro municipal. Contudo, disse que a instalação para o ar condicionado se manterá, para evitar, de futuro, andar a rasgar paredes, pelo que acha que os valores diferenciais, retirando os tais arruamentos, não serão significativos. E que estamos a meio do ano e, caso a obra não esteja executada até final do ano, o município arrisca-se a perder 50 mil euros. Voltou a questionar o senhor presidente quanto estava disponível para investir naquela obra, sugerindo que, numa revisão orçamental que se justifica para o mês de junho, a rubrica deveria ser reforçada, porque está dotada com, apenas, 50 mil euros no Orçamento inicial. -----

---- E quanto à resposta do senhor presidente sobre os assuntos da União de Freguesias de Caparrosa e Silvares, disse que a “partidarite” foi mesmo demonstrada pelo senhor presidente, na resposta ao senhor presidente da Junta e que, afinal, há mesmo uma discriminação, até no órgão executivo, em que existe a maioria e outros. Disse que iria ficar atento à resposta que deve dar às gentes de Caparrosa e ao senhor presidente da Junta, o que, a não acontecer, merecerá uma tomada de posição pública. -----

---- O senhor presidente disse que reforços de rubricas devem ser feitas por alterações, não necessitando de revisões, ao que o senhor vereador Joaquim Santos respondeu que do seu ponto de vista, para que fosse mais transparente deveria ser feita por uma revisão, porque, a não ser assim, continuamos a desvirtuar o orçamento, da mesma forma que já o tinha dito quando a apreciação e votação da revisão de abril. -----

### **3- Ratificação do Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa e o Município de Tondela**

---- Foi presente o protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa e o Município de Tondela, no âmbito da autenticação da Chave Móvel Digital. -----

---- A Câmara por unanimidade ratificou o protocolo. -----

**4- Protocolo em Espécie a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Lajeosa do Dão**

---- Foi presente o protocolo em espécie a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Lajeosa do Dão, no valor de 12 032,42€, para apoio à requalificação do parque infantil de Lajeosa do Dão. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou quais eram as intervenções que iriam ser efetuadas no parque infantil, ao que o senhor presidente respondeu que era requalificação do piso e de alguns equipamentos externos, tal como constava do orçamento anexo ao protocolo.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**5- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2**

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2, no valor de 1 200€, para apoio no stand AMREN2 na Bolsa de Turismo de Lisboa de 2020, bem como para despesas de atividades lúdicas, *merchandising* e material informativo. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que atendendo ao estado pandémico que o país se encontra a BTT, foi inicialmente adiada para finais de maio, mas tendo sido recentemente adiada para 2021, pelo que questionou a necessidade de se proceder à celebração do protocolo. -----

---- O senhor vereador Pedro Adão respondeu que a verba se destina a um investimento já efetuado no stand e que irá ser utilizado no próximo ano. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo.-----

**6- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Cooperativa Terras de Besteiros CRL**

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Cooperativa Terra de Besteiros, no valor de 16 000€, sendo para pagamento: 5 333€ em 2020, 5 333€ em 2021 e 5 334€ em 2022, no âmbito do programa operacional às pessoas mais carenciadas – distribuição de géneros alimentares e / ou bens de primeira necessidade, promovido pelo Instituto de Segurança Social.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que do seu ponto de vista, a celebração deste protocolo não faz sentido.-----

---- A senhora vereadora Dr<sup>a</sup> Sofia Ferreira explicou que em novembro tinha trazido à câmara para decisão a manutenção do programa da Segurança Social de apoio à

distribuição de alimentos a famílias carenciadas, tendo a câmara votado a sua manutenção por unanimidade. O presente protocolo destina-se a cobrir o deficit de exploração, referente ao armazenamento e distribuição da Cooperativa Terra de Besteiros. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que já tinha sido efetuada uma deliberação para esse fim, que não teve tempo de consultar, não entendendo o porquê do presente protocolo. -----

--- A senhora vereadora Dr.ª Sofia Ferreira disse que o último protocolo com a Cooperativa Terra de Besteiros tinha sido em abril de 2019 e se destinava a cobrir o deficit do ano anterior. Disse, ainda que em novembro quando foi deliberado pela câmara por unanimidade a intenção de manutenção do programa, não tinha sido protocolado qualquer apoio à Cooperativa, pelo que o presente protocolo se destinava a materializar o deliberado em 26 novembro. Disse que a atual candidatura, a este projeto, teve início em novembro de 2019 e o seu término a outubro de 2021. Pelo que, terminado o ultimo trimestre de 2021, o protocolo estende-se até início de 2022, para efeitos de acertos de contas e da respetiva gestão de medida. -----

--- O senhor vereador Joaquim Santos disse que iria consultar esse documento para dar consistência à sua posição. -----

---- Colocado à votação, a Câmara deliberou por maioria aprovar a celebração do protocolo, com o voto contra do senhor vereador Joaquim Santos que efetuou uma declaração do voto, que se transcreve: -----

---- “Da análise do protocolo apresentado a votação, surgem algumas dúvidas sobre o que foi aprovado em 26 de novembro de 2019 e o que agora se propõe. -----

---- A informação, então votada, diz que a Cooperativa Terras de Besteiros apresentou uma candidatura para o biénio novembro de 2019 a outubro 2021, supostamente coincidente com o prazo deste programa Operacional da Segurança Social, que comparticipa com cerca de 10.800 euros. -----

---- Por sua vez, a informação que acompanha o protocolo presente aponta para uma duração do projeto para 3 anos (2020, 2021 e 2022) o que ultrapassa o prazo do programa da Segurança Social. -----

---- Por sua vez, na ata da reunião, uma intervenção do senhor presidente diz que “no concelho de Tondela, das quatro entidades que anteriormente faziam parte do programa, só uma delas, a Santa Casa da Misericórdia de Tondela não manifestou desejo em renovar a sua adesão”. E a senhora vereadora Dr.ª Sofia Ferreira referiu que “o programa apoiava 164 famílias, sendo da responsabilidade da Segurança Social, em articulação com os serviços, a sua designação” reiterando ainda que a Santa Casa de Tondela saiu do programa. -----

Face a isto, ficam as seguintes dúvidas:

- - O compromisso assumido com este protocolo ultrapassa o limite do programa- ---
- - Qual o papel das entidades (Santa casa Vale de Besteiros, Associação do Vinhal e Centro Social do Tourigo) que nele participam? -----
- - Os utentes abrangidos, as tais 164 famílias, que suponho estarem identificadas pela Segurança Social, são beneficiários de alguma das 3, ou das 4 entidades? -----



---- - E que mudou com o desinteresse da Santa Casa de Tondela na participação deste programa? E se todas lhe voltassem as costas, qual seria o resultado?-----

---- Assim, mediante informação que não coincide, e por não me sentir devidamente esclarecido sobre o assunto, voto contra.”-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

#### **7- Isenção de rendas do Quiosque Pedro Figueiredo**

---- Foi presente uma informação para isenção das rendas, do quiosque Pedro Figueiredo, relativo aos meses de março e abril de 2020, concessionado a Helga Susana Varela Martins.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a isenção das rendas.-----

#### **8- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Santa Casa da Misericórdia de Vale de Besteiros**

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Santa Casa da Misericórdia de Vale de Besteiros, no valor de 1 700€, para nas despesas inerentes aos testes Covid-19 a utentes e profissionais da instituição.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou o porquê de as restantes instituições não terem protocolos no mesmo âmbito.-----

---- A senhora vereadora Dr.ª Sofia Ferreira respondeu que a única instituição que tinha pretendido efetuar testes na fase inicial da declaração do estado pandémico, foi a Santa Casa da Misericórdia de Vale de Besteiros, pelo que o presente protocolo se destinava em apoio os custos inerentes em 50%.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

#### **9- Aditamento ao protocolo efetuado entre o Município de Tondela e a Associação de Caçadores e Pesca 5 estrelas**

---- Foi presente um aditamento ao protocolo, de 2019 celebrado entre o Município de Tondela e a Associação de Caçadores e Pesca 5 Estrelas, para extensão do prazo até 31 de dezembro de 2020.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o aditamento ao protocolo.-----

#### **10- Aquisição de terrenos para o domínio público na Zona Industrial de Tondela**

---- Foi presente uma informação para aquisição de terrenos para o domínio público na Zona Industrial de Tondela, que se transcreve:-----



---- “Considerando o facto da Câmara Municipal de Tondela ter em execução um projeto de expansão da ZIM de Tondela;-----

---- De modo a poder executar a rotunda que irá servir de entrada à nova Zona Industrial Municipal, o Município de Tondela pretende adquirir uma parcela de terreno (Parcela 44), para o domínio público municipal, com a área de 282,00 m2, de acordo com a planta que ora se anexa, a desanexar do prédio rústico, sito em Corgas, com a área de 2.430,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 6089º da união das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, pertencente a António Augusto Ferreira, NIF 171441036 e mulher Maria Lucília de Abreu Ferreira, NIF 171441044.-----

---- Considerando que o valor global de aquisição da parcela citada não ultrapassa o valor máximo permitido pela norma do artigo 33º, nº1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

---- Em face ao exposto e nos termos do artigo 33º, nº1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº75/2013 é apresentada a aquisição, da parcela de terreno em causa, cujo preço, ascende ao valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), correspondente a 17,67€ (dezassete euros e sessenta e sete cêntimos) o metro quadrado, a que acrescem os encargos respeitantes ao pagamento dos impostos devidos e emolumentos notariais e registais.”-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou o porquê do diferencial no preço por m2, em relação aos terrenos adquiridos para a ampliação da ZIM de Tondela.-----

---- O senhor presidente respondeu que o terreno que a Câmara pretende adquirir está integrado em espaço urbano onde funciona uma atividade comercial.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a aquisição do terreno ao senhor António Augusto Ferreira e esposa, de acordo com a informação.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

### **11- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Banco Alimentar Contra a Fome**

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Banco Alimentar Contra a Fome, no valor de 3 000€, para apoio aos custos associados à distribuição de alimentos no Concelho de Tondela.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

### **12- Contratação de empréstimo no âmbito da recuperação das habitações não permanentes afetadas pelo incêndio de outubro de 2017**

---- Foi presente uma informação para contratação de empréstimo ao Fundo de Apoio Municipal, de acordo com o aprovado nas deliberações de 10 de outubro e 13 de dezembro de 2019, pelo valor de 516 089,86€, acrescido de 41 602,89€ de juros, no

âmbito da recuperação de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios de outubro de 2017. -----

--- O senhor presidente efetuou uma explicação pormenorizada do processo de recuperação das primeiras habitações afetadas pelo incêndio de 15 e 16 de outubro de 2017. Seguidamente, referiu que para as segundas habitações, o município entendeu apoiar a reabilitação, tendo elaborado um devido regulamento, tendo a taxa de esforço do município sido das mais significativas da região. Disse que os processos foram devidamente instruídos e validados pela CCDRC, sendo sujeitos ao financiamento do FAM. Frisou que atendendo a que o Orçamento de Estado entrou em vigor em abril, o apoio ao FAM só agora é possível. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade a contratação do empréstimo pelos valores referidos. Os senhores vereadores: Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues efetuaram uma declaração de voto, que se transcreve: -----

--- “Contratação de Empréstimo Recuperação Habitações Não Permanentes” -----

--- A listagem de candidaturas à reconstrução de habitações não permanentes, presente a reuniões passadas, pelos vistos não estava correta, mas foi aprovada para análise pela CCDR que, inicialmente, deu parecer favorável a uma lista de 20 habitações. -----

--- Foram, inicialmente, aprovadas 11, sendo consideradas como compatíveis mais 12 candidaturas e que não constavam na lista inicial. Foram consideradas não elegíveis para apoios, 2 candidaturas, uma delas pelo valor calculado não estar em conformidade e as duas por não terem sido validadas pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

--- No total, eram 12 as habitações não identificadas na listagem inicial, mas que terão solicitado algumas dúvidas à CCDR-C. -----

--- Assim, a senhora vereadora Sofia Ferreira informou a CCDR-C que “o município confirma que os danos existentes constantes nos respetivos processos são decorrentes, exclusivamente, da ação do incêndio de outubro de 2017 e não têm na sua origem qualquer outro motivo que não este”. -----

--- Assim, com exceção de uma, todas as habitações foram consideradas pela CCDR-C obtiveram o respetivo provimento. -----

--- Tendo em conta a elaboração dos processos e as respetivas justificações, os vereadores eleitos pelo PS votam favoravelmente a contratação deste empréstimo, pelo valor necessário ao apoio à reconstrução das habitações, mas não assumem qualquer responsabilidade na estruturação e validação dos processos, da mesma forma que, ultimamente, o senhor presidente da câmara tem dado nota que há dois tipos de vereadores: os que têm funções a tempo inteiro e os outros. -----

--- No entanto, continuaremos a ser solidários com todas as decisões em que estejamos comprometidos.” -----

--- A Câmara deliberou, ainda, submeter à Assembleia Municipal. -----

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

**13- Acordo de mutação dominial a celebrar as Infraestruturas de Portugal S.A. e o Município de Tondela**

---- Foi presente o acordo de mutação dominial a celebrar as Infraestruturas de Portugal S.A. e o Município de Tondela, que se transcreve: -----

---- “O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente nas disposições conjugadas do artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, que as estradas regionais podem ser integradas nas redes municipais. -----

---- A integração destas estradas nas redes municipais é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e, no presente, a Infraestruturas de Portugal, S.A., por ter sucedido à Estradas de Portugal, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio. -----

---- Atento a que, conforme resulta das Bases da concessão da rede rodoviária nacional, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro, designadamente do n.º 1 da Base 7-A, aditada pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S.A. deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias de todas as vias que, no PRN, deixaram de integrar a rede rodoviária nacional, tal como ali definida, e que a Estradas de Portugal, S. A., mantinha sob a sua jurisdição. -----

---- Acrescendo que, o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, estabelece, no artigo 40.º, que as estradas que deixem de pertencer total ou parcialmente à rede rodoviária nacional para integrar uma rede municipal devem ser transferidas para a titularidade do respetivo município, estabelecendo também o procedimento relativo às mutações dominiais. -----

---- Assim: -----

---- Nos termos das disposições conjugadas do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtida aprovação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, conforme despacho do \_\_\_\_\_; -----

---- Atento o artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à correspondente autorização prévia da Assembleia Municipal de Tondela, conforme resulta da ata \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_; -----

---- Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último; -----

---- Tendo a minuta do acordo que ora se vai celebrar sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A., em reunião de \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_ e pela Câmara Municipal de Tondela, em reunião de \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_; -----

---- É celebrado entre: -----

---- A Infraestruturas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração Executivo, \_\_\_\_\_, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, daqui em diante designada por IP; -----

---- E-----  
 ----  
 ---- O Município de Tondela, com sede no Largo da República, 16, 3464-001 Tondela, pessoa coletiva n.º 506 822 680, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Jesus, doravante designado por MT. -----  
 ---- O acordo de mutação dominial, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----  
 ---- Cláusula 1.ª -----  
 ---- Objeto -----  
 ---- O presente acordo tem por objeto a integração do troço de estrada da ER230 entre o km 55,695 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -2.974 e 100.801) e o km 56,013 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -2.993 e 100.492), na extensão total de 0,318 km, na rede viária do MT conforme o esboço corográfico que constituem o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante. -----  
 ---- Cláusula 2.ª -----  
 ---- Identificação do troço de estrada a transferir -----  
 ---- O troço de estrada identificado na Cláusula 1.ª pertence à Região do Centro e está identificado na lista V, anexa ao Plano Rodoviário Nacional nos seguintes termos: -----  
 ---- a) Classificação: ER; -----  
 ---- b) Designação: Águeda – Carregal do Sal – Oliveira do Hospital; -----  
 ---- c) Pontos extremos e intermédios: Águeda (IC2) – Bolfiar – Campo de Besteiros – Tondela – Carregal do Sal (IC12) – Oliveira do Hospital (IC7). -----  
 ---- Cláusula 3.ª -----  
 ---- Mutação dominial -----  
 ---- 1.A IP declara entregar ao MT e este declara receber o troço de estrada referido na Cláusula 1.ª, que integra o domínio público rodoviário municipal. -----  
 ---- 2.Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobranes. -----  
 ---- Cláusula 4.ª -----  
 ---- Canal Técnico Rodoviário -----  
 ---- 1.A transferência do troço referido na Cláusula 1.ª exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da IP. -----  
 ---- 2.Para efeitos do número anterior, caso haja necessidade de intervir na infraestrutura de canal técnico rodoviário, a IP articulará com o MT a data e os em que termos se efetuará essa intervenção. -----  
 ---- Cláusula 5.ª -----  
 ---- Estado do troço de estrada a transferir -----  
 ---- 1.A IP declara que o troço de estrada objeto de mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, apresenta condições de circulação de pessoas e bens compatíveis com a continuidade da sua abertura ao tráfego. -----  
 ---- 2.O MT declara conhecer as condições de circulação de pessoas e bens do troço de estrada objeto da mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, e aceita que as mesmas são compatíveis com a continuidade da sua abertura o tráfego. -----  
 ---- Cláusula 6.ª -----  
 ---- Correspondência -----

---- A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços: -----

---- a. A correspondência que o MT remeter à IP deverá ser efetuada para: -----

---- Infraestruturas de Portugal, S.A. -----

---- Direção de Serviços da Rede e Parcerias -----

---- Praça da Portagem -----

---- 2809-013 Almada -----

---- b. A correspondência que a IP ou seus representantes dirigirem ao MT deverá ser efetuada para: -----

---- Câmara Municipal de Tondela -----

---- Largo da República, 16, -----

---- 3464-001 Tondela -----

---- Cláusula 7.ª -----

---- Dever de colaboração -----

---- 1.O MT e a IP obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte: -----

---- a) Cumprimento de obrigações legais; -----

---- b) Formalização de situações constituídas; -----

---- c) Prestação de informação; -----

---- d) Fornecimento de documentos; -----

---- e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros. -----

---- 2.O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo. -----

---- Cláusula 8.ª -----

---- Vigência -----

---- O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à data do despacho de homologação do mesmo pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias. -----

---- Cláusula 9.ª -----

---- Foro -----

---- Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. “-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o acordo de mutação dominial. Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal. -----

#### **14- Acordo de gestão a celebrar entre as Infraestruturas de Portugal S.A. e o Município de Tondela**

---- Foi presente o acordo de gestão a celebrar entre as Infraestruturas de Portugal S.A. e o Município de Tondela, que se transcreve: -----

---- “O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, em matéria de construção. -----

---- O Município de Tondela apresentou à Infraestruturas de Portugal, S.A. um pedido de parecer para aprovação de um projeto, que prevê a execução de passeios e rede de águas pluviais, entre o km 45+450 e o km 46+340 da ER230, em São João do Monte, Tondela, com fundamento em que a circulação dos peões é feita ao longo das bermas,

algumas delas bastante irregulares e estreitas, numa via sinuosa e estreita e com tráfego considerável nomeadamente pesados, o que coloca em causa as condições de segurança dos habitantes. -----

---- A Infraestruturas de Portugal, S.A. verificou ainda que a solução apresentada é adequada, visando a garantia das condições de sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego e segurança da circulação. -----

---- Assim, -----

---- Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_, conforme despacho do \_\_\_\_\_; -

---- Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último; -----

---- Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de \_\_\_\_\_ e pela Câmara Municipal de Tondela, em sessão de \_\_\_\_\_.

---- É celebrado entre:-----

---- A Infraestruturas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração Executivo, \_\_\_\_\_, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_, daqui em diante designada por IP;-----

---- E-----

---- O Município de Tondela, com sede no Largo da República, 16, 3464-001 Tondela, pessoa coletiva n.º 506 822 680, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Jesus, doravante designado por MT. -----

---- O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula 1.ª -----

---- Objeto -----

---- O presente acordo tem por objeto a construção, conservação, manutenção e limpeza de percursos pedonais e rede de águas pluviais, entre o km 45+450 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -9.139 e 103.112) e o km 46+340 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -8.304 e 103.310) da ER230, em São João do Monte, Tondela, de acordo com o Projeto de Execução e esboço corográfico que constituem os anexos I e II ao presente acordo, que dele fazem parte integrante. -----

---- Cláusula 2.ª -----

---- Projeto -----

---- O MT elaborou, por sua conta e risco, o projeto de execução relativo aos trabalhos mencionados na Cláusula 1.ª. -----

---- Cláusula 3.ª -----

---- Aprovação do Projeto -----

---- O projeto de execução foi objeto de aprovação prévia pela IP. -----

---- Cláusula 4.ª -----

---- Alterações ao projeto-----

---- 1.Qualquer alteração ao projeto, deverá ser objeto de parecer prévio da IP.-----

---- 2. Para efeitos de organização dos subsequentes trabalhos a desenvolver pelo MT, a IP em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto. -----

---- Cláusula 5.ª -----

---- Expropriações -----

---- São da inteira responsabilidade do MT, as expropriações que eventualmente se mostrem necessárias, para as quais deverão ser obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativo legal em vigor. -----

---- Cláusula 6.ª -----

---- Dono de obra -----

---- O MT assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas na Cláusula 1.ª, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra. -----

---- Cláusula 7.ª -----

---- Dever de comunicação -----

---- 1. O MT obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à IP o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação. -----

---- 2. No mesmo prazo, indicará o empreiteiro designado, o preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à IP, 1 (um) exemplar da proposta adjudicada. -----

---- 3. O MT obriga-se, ainda, a dar conhecimento do presente acordo ao empreiteiro, explicitando todas as obrigações constituídas a favor da IP, designadamente no que se refere à consignação, receção, garantias e transferência dominial. -----

---- Cláusula 8.ª -----

---- Início dos trabalhos -----

---- Caberá à IP autorizar o início dos trabalhos relativos à obra mencionada na Cláusula 1.ª, atentos os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, procedendo ao acompanhamento dos trabalhos da empreitada. -----

---- Cláusula 9.ª -----

---- Consignação -----

---- Competirá ao MT articular com a IP, a data em que será efetuada a consignação da obra, cujo auto será igualmente outorgado pelo representante do MT, pelo empreiteiro, e ainda, pelo representante da IP, com menção expressa, ao presente acordo, e ao enquadramento da obra definido no mesmo. -----

---- Cláusula 10.ª -----

---- Alteração ao plano de trabalhos -----

---- 1. Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deverá ser objeto de comunicação prévia à IP, com indicação das razões que a determinaram. -----

---- 2. O MT notificará o representante da IP, de quaisquer alterações efetuadas ao plano de trabalhos. -----

---- 3. A IP pronunciar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias. -----

---- Cláusula 11.ª -----

---- Suspensão dos trabalhos -----

---- 1. Sempre que se verifique a necessidade proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada, nos termos previstos no art. 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deverá a referida intenção ser comunicada previamente à IP, com a indicação

clara dos fundamentos legais para a mesma, devendo a IP pronunciar-se no prazo 5 (cinco) dias. -----

---- 2.O MT fica obrigado a remeter à IP, cópia do auto lavrado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.-----

---- 3.O MT deverá ainda comunicar à IP a data definida para o recomeço dos trabalhos.

---- Cláusula 12.ª-----

---- Controlo de qualidade em obra -----

---- No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a IP reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos.

---- Cláusula 13.ª-----

---- Controlo da execução da obra-----

---- 1.Sendo a fiscalização da responsabilidade do MT, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente acordo. -----

---- 2.A IP procederá ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do MT fazer cumprir pelo empreiteiro, todas as orientações que o representante da IP lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos materiais nele contemplados. -----

---- Cláusula 14.ª-----

---- Serviços afetados e restabelecimentos-----

---- 1.É obrigação do MT, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na Cláusula 1.ª, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades.---

---- 2.A obrigação do MT prevista no número anterior aplica-se aos trabalhos de conservação manutenção e limpeza. -----

---- 3.Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, os restabelecimentos das vias públicas integram o domínio público da entidade com jurisdição sobre a estrada restabelecida, no momento da abertura ao tráfego do restabelecimento.-----

---- Cláusula 15.ª-----

---- Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória-----

---- 1.Compete ao MT o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.---

---- 2.O MT notificará a IP, da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.-----

---- Cláusula 16.ª-----

---- Receção provisória -----

---- 1.Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, haverá lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória. -----

---- 2.Deste ato será lavrado o respetivo Auto, devendo o mesmo ser outorgado pelos representantes do MT, do empreiteiro e da IP, presentes no ato de vistoria, sendo efetuada menção expressa, que a mesma decorre do enquadramento da obra definido no presente acordo de gestão. -----

---- 3.Nos termos do presente acordo, fica o MT obrigado a aceitar o parecer vinculativo do representante da IP, sem o qual, o representante do MT não poderá outorgar o documento acima referido. -----



---- 4.Com a receção provisória dos trabalhos, o MT entrega à IP um exemplar das telas finais da obra. -----

---- Cláusula 17.ª -----

---- Transferência dominial -----

---- 1.O MT obriga-se a informar o empreiteiro que o objeto da empreitada integrará o domínio público rodoviário nacional. -----

---- 2.Os bens, móveis e imóveis, objeto da obra, que se destinem a fazer parte da rede rodoviária nacional, serão integrados no domínio público rodoviário nacional no momento em que se realizar a receção provisória da obra. -----

---- 3.O MT obriga-se a entregar à IP a documentação e bem assim, a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre esta recaem, relativamente ao registo predial do bem que passa a integrar o domínio público do Estado, bem como, ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário a que se referem os preceitos dos artigos 27.º n.º 2 e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional. -----

---- 4.O MT prestará ainda à IP todo o apoio que se mostre necessário, para a concretização do referido no número anterior, designadamente, junto do empreiteiro, diligenciando no sentido de obter a colaboração deste em todo o processo. -----

---- Cláusula 18.ª -----

---- Denúncia de defeitos -----

---- Durante o prazo de garantia da obra, a IP informa o MT dos defeitos que deteta na obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento da tomada de conhecimento dos mesmos, instruindo o processo com todos os elementos que se mostrem necessários à interpelação do empreiteiro pelo MT, de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos. -----

---- Cláusula 19.ª -----

---- Receção definitiva -----

---- À receção definitiva, aplicam-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido nas cláusulas 16.ª e 17.ª. -----

---- Cláusula 20.ª -----

---- Conservação, manutenção e limpeza -----

---- O MT responsabiliza-se pelos encargos e pelo cumprimento das suas obrigações no domínio da conservação, manutenção e limpeza dos percursos pedonais mencionados na cláusula 1.ª. -----

---- Cláusula 21.ª -----

---- Descrição dos Trabalhos de Conservação, manutenção e limpeza -----

---- 1.O MT responsabiliza-se pelos trabalhos necessários e adequados à boa conservação, manutenção e limpeza dos percursos pedonais mencionados na cláusula 1.ª, incluindo tudo o que se refere a estabilidade, fundações, taludes, muros, pavimentos, órgãos de drenagem, sinalização, sinalética, balizas, mobilidade de pessoas portadoras de deficiência, equipamentos de segurança, iluminação pública, mobiliário urbano e outros equipamentos de apoio existentes no local. -----

---- 2.No âmbito dos trabalhos de limpeza dos percursos pedonais mencionados na cláusula 1.ª, o MT procede nomeadamente à recolha do lixo. -----

---- Cláusula 22.ª -----

---- Autorização -----

---- 1.O MT requer autorização à IP relativamente ao início dos trabalhos de conservação manutenção e limpeza dos percursos pedonais, que não se mostrem isentados pelo n.º 5 da presente Cláusula. -----

---- 2.A autorização é requerida com a antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis relativamente à data em que o MT pretende dar início aos trabalhos. -----

---- 3.A IP dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contado da receção do pedido de autorização a que se refere o n.º 1, para se pronunciar.-----

---- 4.O MT obriga-se a comunicar à IP as intervenções urgentes em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento do conhecimento da necessidade de intervenção pelo MT. -----

---- 5.Estão isentos de autorização os trabalhos de conservação, manutenção e limpeza correntes que não interfiram, ainda que indiretamente, com a fluidez do tráfego, a segurança rodoviária, nem com a gestão dos bens do domínio público rodoviário.-----

---- Cláusula 23.ª-----

---- Bens que integram o domínio público-----

---- O MT não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, sua aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.-----

---- Cláusula 24.ª-----

---- Licenciamento rodoviário -----

---- A responsabilidade em matéria de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela construção dos percursos pedonais, continua a caber à IP. -----

---- Cláusula 25.ª-----

---- Licenciamento perante terceiras entidades-----

---- As atividades desenvolvidas pelo MT, por administração direta ou com recurso à prestação de serviços, à empreitada ou a qualquer forma de colaboração de terceiras entidades que necessitem ser acompanhadas da prática de atos de comunicação, declaração, autorização, licença, ou por qualquer outro, bem como o pagamento das correspondentes taxas, emolumentos, preços ou qualquer quantia a que título seja, constituem obrigação e encargo do MT.-----

---- Cláusula 26.ª-----

---- Incumprimento-----

---- 1.O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta poderá rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.-----

---- 2.No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deverá o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados presente acordo. ---

---- 3.Em caso de resolução, a respetiva intenção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

---- Cláusula 27.ª-----

---- Resolução-----

A IP reserva-se no direito de resolver o presente acordo, nos seguintes casos:

---- a)Se o MT não proceder às comunicações previstas na Cláusula 7.ª nos termos aí estabelecidos;-----

---- b)Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo MT;-----



---- c) Se o MT alterar o projeto sem o acordo prévio da IP; -----  
 ---- d) Se o MT alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à IP; -----  
 ---- e) Se o MT suspender e recomeçar os trabalhos sem prévia comunicação à IP; -----  
 ---- f) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do presente acordo; -----

---- g) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos, desde o início da vigência até à consignação da obra. -----

---- Cláusula 28.ª -----

---- Ressarcimento -----

---- 1. O MT indemniza a IP por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo. -----

---- 2. A indemnização referida no número anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da interpelação. -----

---- Cláusula 29.ª -----

---- Correspondência -----

---- A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços: -----

---- a. A correspondência que o MT remeter à IP deverá ser efetuada para: -----

---- Infraestruturas de Portugal, S.A. -----

---- Direção de Serviços da Rede e Parcerias -----

---- Praça da Portagem -----

---- 2809-013 Almada -----

---- b. A correspondência que a IP ou seus representantes dirigirem ao MT deverá ser efetuada para: -----

---- Câmara Municipal de Tondela -----

---- Largo da República, 16, -----

---- 3464-001 Tondela -----

---- Cláusula 30.ª -----

---- Acompanhamento -----

---- 1. A IP acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do EERRN. -----

---- 2. A IP notifica o MT por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste, que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto do acordo. -----

---- Cláusula 31.ª -----

---- Danos -----

---- 1. O MT participa às autoridades policiais todos os danos que detetar no troço de estrada, nomeadamente na zona da estrada e nos materiais, equipamentos ou infraestruturas de demarcação, sinalização, segurança, proteção ambiental, comunicação e outros que nela estejam ou venham a ser incorporados, devendo esta comunicação ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua verificação. -----

---- 2. O MT envia cópia da participação à IP no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da apresentação da respetiva participação. -----

---- Cláusula 32.ª -----

---- Dever de colaboração -----

---- 1. O MT e a IP obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte: -----

---- a) Cumprimento de obrigações legais; -----



- b) Formalização de situações constituídas; -----
- c) Prestação de informação; -----
- d) Fornecimento de documentos; -----

e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.

---- 2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo. ----

---- Cláusula 33.<sup>a</sup> -----

---- Responsabilidade civil -----

---- O MT assume perante a IP e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência. -----

---- Cláusula 34.<sup>a</sup> -----

---- Vigência -----

---- O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura. -----

---- Cláusula 35.<sup>o</sup> -----

---- Duração -----

---- O presente acordo tem a duração de 20 (vinte) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização. -----

---- Cláusula 36.<sup>a</sup> -----

---- Contagem dos prazos -----

---- Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras: -----

---- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr; -----

---- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados; -

---- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês; ----

---- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.<sup>o</sup> dia útil seguinte. -----

---- Cláusula 37.<sup>a</sup> -----

---- Foro -----

---- Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo de Gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, serão dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. “ -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o acordo de gestão. Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal -----

## - Departamento de Planeamento Urbanismo e Edifícios

### 15- Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares



---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo arquivada nos respetivos serviços. -----

#### **16- Redução de taxas de urbanismo à senhora D<sup>a</sup> Elisabete Raquel Ribeiro de Sousa**

---- Foi presente um requerimento da senhora D<sup>a</sup> Elisabete Raquel Ribeiro de Sousa que solicita a redução de 50% das taxas de urbanismo relativas ao processo 56/2019.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a redução, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 19 do Regulamento de Taxas Municipais.-----

**- Departamento de Administração Geral, económico-financeira Financeira, contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos**

#### **- Contratação Pública**

#### **17- Ratificação do despacho de revogação da empreitada Reabilitação da Escola Secundária de Tondela - 2ª fase.**

---- Foi presente o despacho, do senhor presidente, datado de 4 de maio de 2020, que revoga do procedimento “Reabilitação da Escola Secundária de Tondela - 2ª fase”, em virtude deste ter ficado deserto, ao abrigo do exposto na alínea a) do número 1 do artigo 79, conjugado com o n.º 1 do artigo 80 do CCP.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente.----

#### **18- Abertura do procedimento empreitada "Reabilitação da Escola Secundária de Tondela - 2ª fase"**

---- Foi presente uma informação propondo a abertura do procedimento concursal, ao abrigo do exposto da alínea b) do artigo 19 do CCP, da empreitada “Reabilitação da Escola Secundária de Tondela – 2ª fase”, constituído por 2 lotes: lote 1- Requalificação dos arranjos exteriores, pelo valor base de 255 000, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 6 meses e lote 2 – Requalificação dos Blocos A e E- pelo valor base de 670 000€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 12 meses. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar à abertura do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP. Mais deliberou aprovar o projeto de execução, o programa de procedimento, caderno de encargos, aviso de concurso e aviso para o Diário da República. Deliberou, ainda, nomear o júri composto por: presidente – Eng.º Manuel Andrade, vogais: Eng.ª Conceição Alves e Arq. Miguel Costa suplentes: Eng.ª Ana Oliveira e Arq. Maria João Araújo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----



**19- Ratificação do despacho de correção material da deliberação: "10- Procedimento ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre"**

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 14 de maio, que aprova a correção material da deliberação de 5 de maio: "10-Procedimento ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre", onde se lê "... Colocada à votação, ..., nos termos do n.º 1 do artigo 74º do CCP. Deliberou ainda, aprovar as peças de procedimento: anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos...." Deverá ler-se "... Colocada à votação, ..., nos termos do artigo 259º do CCP. Deliberou ainda, aprovar as peças de procedimento: convite e caderno de encargos...." -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

**- Departamento Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural**

**20-Proposta de Regulamento da Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro**

---- Foi presente uma proposta de regulamento da Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro.

---- Colocado à votação o projeto de regulamento foi aprovado por unanimidade para submissão à discussão pública, por 30 dias, de acordo com o exposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**- Divisão Intervenção Social e Educação**

**21- Cessação de contrato de arrendamento e celebração de contrato de subarrendamento com Carina Andreia Maia Vicente**

---- Foi presente uma informação social, que se transcreve, no âmbito de cessação de contrato de arrendamento e celebração de contrato de subarrendamento com Carina Andreia Mais Vicente: -----

---- "A Câmara Municipal de Tondela, na responsabilidade que assume perante a gestão dos imóveis do património de habitação social, e de acordo com a existência do contrato de arrendamento em regime de renda apoiada, celebrado em 22 de dezembro de 2016, entre a Câmara Municipal de Tondela e Carina Andreia Maia Vicente, relativo a uma habitação sita na Rua das Colmeeiras, União de Freguesias de Tondela – Nandufe, Lote 15, fração I, 2.º dto, tipologia 2, 3460 – 484 Tondela. De acordo com o artigo 19º, n.º 1, Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, o contrato de arrendamento apoiado foi celebrado pelo prazo de 10 anos, renovando – se automaticamente por períodos sucessivos de dois anos. De acordo com a cláusula 8ª do contrato de arrendamento, e, cumulativamente com o estipulado no artigo 26º. da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, de acordo com os motivos de denúncia de cessação do contrato, por parte da arrendatária, apresentados pela própria, referentes aos

conflitos constantes e reiterados com os vizinhos que culminam em situações de extrema gravidade social e com riscos para a integridade física e moral, quer do agregado familiar em questão, monoparental, com três filhos menores, quer dos vizinhos. Tais factos foram validados no decorrer do acompanhamento social à família realizado pelos serviços de acompanhamento social intervenientes. Assim, e considerando que se trata de uma família com histórico de acompanhamento social, beneficiária de medida de proteção social de Rendimento Social de Inserção, com acentuadas vulnerabilidades sócio económicas. Em resposta às situações anteriormente descritas, a Câmara Municipal desenvolveu as ações necessárias, procurando reparar os problemas geradores de exclusão social, mobilizando os recursos adequados que permitam à família a gestão do seu projeto de vida, familiar e social de forma organizada e estável, com proposta de transferência para habitação com tipologia adequada à constituição do agregado familiar.-----

---- De acordo com a aceitação por parte da referida arrendatária e em harmonia com o Regulamento de Habitação e Ação Social, artigo 50º., pontos 1, 2,3 e 7, “que prevê a transferência do arrendatário”, propõe - se que se delibere em reunião de Câmara Municipal, a cessação do contrato de arrendamento existente, fundamentado na renúncia do arrendatário, dando lugar a um contrato de subarrendamento com proposta infra indicada.-----

Proposta de deliberação sobre celebração de contrato de subarrendamento, entre a Câmara Municipal de Tondela e Carina Andreia Maia Vicente, de acordo com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação. -----

---- Mais se propõe, na sequência do conteúdo anteriormente exposto, a celebração de um contrato de subarrendamento entre a Câmara Municipal de Tondela e Carina Andreia Maia Vicente, relativo a uma habitação sita na Rua do Carril, n.º.1, freguesia Tondela – Nandufe. -----

---- O regime jurídico aplicável a este contrato de subarrendamento está previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação. -----

---- O prazo do contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 10 anos, de acordo com o artigo 19º., n.º. 1, renovando – se automaticamente por períodos sucessivos de dois anos, de acordo com da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação. Caso o contrato de subarrendamento que tem por objeto o imóvel subarrendado cesse por qualquer motivo, o Município deverá assegurar o realojamento do agregado familiar em habitação com tipologia adequada, caso os mesmos continuem a reunir condições para serem apoiados dentro das normas do Regulamento de Habitação e Ação Social em vigor. -----

---- O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar. O valor da respetiva renda será de 5,54€. A renda é atualizada e revista de acordo como estipulado no artigo 23º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação. De acordo com o artigo 18º, n.º. 2 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, para efeitos meramente informativos, deverá igualmente constar, quer no contrato de arrendamento, quer nos recibos de renda, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio, que seria de 91,92€. Considerando que o agregado familiar apresenta o valor de 1572,00€ de mora no pagamento de renda, mais se propõe, a aplicação do acordo de renegociação e de liquidação de dividas de moras de rendas e /ou de quotas de condomínio, de acordo com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, artigo 20º., n.º. 4, de acordo com o artigo 41º. do Regulamento de Habitação e Ação Social, e, cumulativamente, com a deliberação em reunião de executivo de 24 de agosto, com redação na ata n.º. 31, de 22 de novembro de 2016. O acordo prevê o pagamento do



valor de dívida em prestações, durante em 36 meses, que corresponde a 43,66€, acrescido do valor de renda 5,54€, perfazendo o total de 49,20€, com efeitos, a partir de maio de 2020, conforme documento apresentado em anexo. Mais se acrescenta, que o incumprimento do acordo, conduzirá às consequentes penalizações. Os pagamentos respeitantes às contratualizações e consumos de água, luz e gás ficarão a cargo do segundo outorgante inquilino. O referido contrato será efetuado entre os seguintes contraentes: -----

---- Primeiro Outorgante Senhorio: Câmara Municipal de Tondela, representado pelo Presidente, Dr. José António Jesus. -----

---- Segundo Outorgante Inquilino: -----

---- Agregado familiar: Carina Andreia Maia Vicente, Iara Maia Pinto, Luana Maia Pinto, Liliana Maia Pinto” -----

---- Foi, igualmente, presente o acordo de dívida celebrado com Carina Vicente.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou se houve acordo para a alteração de contrato de arrendamento, ao que a senhora vereadora Drª Sofia Ferreira respondeu que sim. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a cessação do contrato Lote 15, fração I, 2.º. dto, em Tondela. Mais deliberou aprovar a celebração do contrato de arrendamento e o acordo de dívida, de acordo com a informação, para o fogo sito na Rua do Carril, nº.1 – Tondela. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

## **22- Apoio Municipal à Natalidade e à Adoção**

Foi presente uma informação social que propõe o pagamento de verbas relativas a nascimento de filhos, ao abrigo do apoio à Natalidade e à Adoção, exposto no artigo 132º do Regulamento de Habitação e Ação Social, até aos seguintes valores: -----

---- 500€ a Simone Vanessa Pereira; -----

---- 500€ a Marina Salomão Baptista; -----

---- 550€ a Carina Dias Santos Rodrigues.-----

---- Face à informação social, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar os apoios à natalidade.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

## **- Divisão Desporto e Juventude**

### **23- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Campo de Besteiros**

--- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, no valor de 159 000€, para apoio para a realização dos trabalhos de construção do Relvado Sintético no Campo da Corte. -----

--- O senhor presidente justificou, em nota introdutória, que este compromisso era objetivo do plano de obras sufragadas, quer pela maioria do executivo, quer pela freguesia. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. Os senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues efetuaram uma declaração de voto, que se transcreve: -----

--- “Protocolo J. F. Campo de Besteiros \_ Relvado Sintético” -----

--- É com satisfação que, finalmente, um dos mais emblemáticos clubes de futebol do nosso concelho e um dos três sobreviventes que disputam os campeonatos distritais – o BFC “Besteiros Futebol Clube” vai poder usufruir, tal como os seus pares, de um campo de futebol de piso sintético. -----

--- E sendo o campo de futebol propriedade da Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, certamente que aquela infraestrutura desportiva irá estar disponível para a comunidade, em particular, a escolar e será um acréscimo e um incentivo à prática desportiva. -----

--- Congratulamo-nos por tudo isto e também tendo em conta a sugestão que, há cerca de 2 anos, os vereadores do Partido Socialista fizeram sentir e pelas dificuldades na prática do futebol do terreno, sobretudo em dias chuvosos. -----

--- Por isso, os vereadores do Partido Socialista votam favoravelmente este Protocolo, na expectativa que o início da próxima época já seja possível na casa renovada.” -----

## ENCERRAMENTO

--- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas onze horas, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----

*Jose António Pinheiro*  
*Maria Isabel Cabral Estrela*



## Pergunta \_os E-mails trocados com J.F. Caparrosa e Silvares

Ex. mo senhor presidente,

Na última reunião, abordei o assunto constante no email do senhor presidente da Junta de Caparrosa e Silvares, cujo conhecimento foi dado a todos os membros do executivo.

O senhor disse que já tinha respondido e até palpitou que eu teria conhecimento dessa resposta, que efetivamente não tinha, mas avisei iria procurá-la. Assim fiz.

Ao contrário do que possa ser seu entendimento, tenho o dever de me preocupar e me pronunciar sobre qualquer assunto relacionado com as autarquias do nosso concelho e é nesse sentido que o faço, sobretudo quando a sua resposta é, o mínimo, merecedora de uma análise diferente da sua, tendo também em conta a resposta, que recebeu de volta, do senhor presidente da junta.

Vejamos porquê:

Qualquer eleito tem o acrescido dever de zelar pelo cumprimento legal dos procedimentos administrativos com quem mantém relações institucionais. Repare que, como exemplo, qualquer transferência financeira para qualquer entidade, seja ela pública ou privada, obriga à verificação dos seus cumprimentos fiscais, solicitando, para o efeito, a prova de certidões de não dívida às entidades públicas. Tratando-se de uma junta de freguesia, e sabendo da possibilidade de existirem procedimentos irregulares, a câmara municipal teria o dever de avaliar essa situação e, não o fazendo, arrisca-se a ser conivente.

Refiro-me às considerações da tal "herança" que a atual junta de freguesia terá recebido da gestão anterior. A alusão que faz à intervenção do anterior presidente da junta, na assembleia municipal, a que assisti, nada tem a ver com o essencial, porque, como bem sabe, não pode haver despesa sem cabimentação, já para não falar do recebimento indevido de verbas, que tiveram de ser devolvidas, à ARS Centro ou no tal funcionário a meio tempo que, cumulativamente, recebia horas extraordinárias. Mesmo que houvesse disponibilidade financeira da atual junta de freguesia, sugeriu o senhor presidente que fosse cometida uma ilegalidade. Acredito que não concorde que a contabilidade de uma instituição pública seja tratada "à merceeira", ou que "o último a sair, que apague a luz e feche a porta"! Mas a mulher de César não basta ser séria ...

Agora, quanto ao rol de Investimentos feitos naquela União de Freguesias:

Os critérios não podem ser à medida das conveniências, como fez neste argumentário e, mais uma vez, veem as tragédias ... recordando que os Incêndios de 2017 atingiram a maioria dos concelhos da zona Centro e a pandemia todo o Mundo. Mesmo que fosse uma justificação válida, deixaria de o ser, por via do efetivo tratamento desigual das nossas freguesias!

Quanto ao tal rol de obras, a que chamou relevantes, mais me parece uma missa à moda antiga. Retirando os protocolos estabelecidos com entidades associativas, que não se podem considerar como apoio à junta de freguesia e, mesmo esses, com alguma carga política, as outras são consequência de apoios comunitários dedicados aos incêndios ou de requalificação de



equipamentos já existentes e envelhecidos, para os quais os utilizadores contribuem, e não sendo, algum deles, de competência da junta de freguesia.

Deixe-me ainda dar outra nota, que vincula bem a desigualdade de tratamento. Consequência dos incêndios, o parque de festas de Caparrosa teve danos avultados; além do palco, ardeu um contentor que servia de sanitários, no valor de vários milhares de euros. O município participou com uma verba de cerca de 6.500 euros para a recuperação desse palco. E para o contentor? Por acaso, sabe que até foi levantado pelo município e hoje serve de apoio ao canil? E, por acaso, sabe que havia um compromisso, embora verbal, do pagamento desse contentor, que nunca foi concretizado? Se não acredita, pergunte à sua anterior vice-presidente.

E compare, por exemplo, com os danos causados no parque de Ferreirós do Dão. Lembra-se das verbas que já foram protocoladas para essa infraestrutura? E lembra-se eu ter levantado essa questão, a propósito da quantificação dos danos, que não foram mais que uns paus chamuscados ou partidos e uns parafusos arrancados que, nem de longe nem de perto, justificariam tal valor?

Como vê, senhor presidente, este é um caso, apenas mais um caso, entre tantos que poderia enumerar, sobre a sua noção de justiça.

Por isso, senhor presidente, o que está em causa é a falta de equidade. E não venha dizer que os critérios seguidos se enquadram nos compromissos dos membros com funções executivas, porque a partidarite termina com o ato eleitoral.

Aliás, fica-lhe muito mal admitir, mas ainda bem que o faz – existe uma efetiva e assumida discriminação das freguesias, o que é intolerável num Estado Democrático.

Voltando às necessidades, entre várias, enumeradas pelo senhor presidente da junta de Caparrosa e Silves – a câmara municipal tem ou não obrigações para com as gentes da União de Freguesias, da mesma forma que o faz para as outras?

Ou vais dizer-lhes que o seu território não tem futuro e convidá-los a abandonar as suas raízes e irem viver para a tal Região de Bem-Estar que ninguém sabe onde fica?

Senhor presidente, aquele povo merece respeito, muito mais respeito daquele que tem merecido.

Por fim, a pergunta que já lhe fez o senhor presidente da junta:

**“sendo necessária a programação daquelas obras, consideradas imprescindíveis, o município vai ou não apoiar a realização daqueles trabalhos?”**

E acredite que irei continuar atento, em defesa desta e de todas as freguesias, independentemente das suas liberdades de escolha, porque é assim que funciona a Democracia e o Estado de Direito.

Tondela, 19 de maio de 2020

O vereador do Partido Socialista

*Joaquim Santos*